



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2015.**  
**(Do Sr. Rômulo Gouveia)**

**Dá nova redação ao § 5º do artigo 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para obrigar os comerciantes e distribuidores a receber dos consumidores os produtos sujeitos à logística reversa.**

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Esta Lei dá nova redação ao § 5º do artigo 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para obrigar os comerciantes e distribuidores a receber dos consumidores os produtos sujeitos à logística reversa.

Art. 2º O § 5º ao art. 33 da Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. ....

.....

§ 5º Os comerciantes e distribuidores ficam obrigados a receber dos consumidores os produtos listados nos incisos I a VI do *caput*, devendo efetuar a devolução aos fabricantes ou aos importadores dos produtos e embalagens reunidos ou devolvidos na forma dos §§ 3º e 4º.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**JUSTIFICAÇÃO**



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Congresso Nacional aprovou, em 2010, a Lei nº 12.305, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Quatro anos depois, já tramitam 21 proposições na Casa alterando a Lei 12.305/2010, quatro deles versando sobre a logística reversa, que procura incluir os medicamentos para uso humano e animal, seus resíduos e embalagens entre os materiais a serem submetidos ao sistema de logística reversa.

Alvo de intensa negociação, a implantação dos sistemas de logística reversa de produtos perigosos ou poluentes, listados no art. 33, como agrotóxicos, pneus, pilhas, óleos lubrificantes, lâmpadas e eletroeletrônicos, ficou relegada a regulamento, termo de compromisso ou acordos setoriais, e o Decreto 7.404/2010, que regulamentou a lei, estabeleceu tão somente regras gerais para os acordos setoriais, exceção feita aos agrotóxicos, que já tinham normas específicas. Não existe, ainda, o recolhimento desses produtos em escala nacional e em caráter mandatório.

Em face da ausência de acordos setoriais, São Paulo está elaborando um plano estadual de logística reversa utilizando termos de compromisso. O objetivo é ampliar a logística reversa, que hoje já abarca 94% das embalagens de agrotóxicos, além dos setores de embalagens de produtos de higiene, pilhas e baterias e celulares, entre outros.

Dada a morosidade da União em discutir acordos setoriais para os resíduos domésticos mais poluentes, como, por exemplo, as 100 milhões de lâmpadas que anualmente vão para o lixo em todos os municípios do País, contaminando com mercúrio o solo e o lençol freático, consideramos necessária a obrigatoriedade de recebimento desses produtos pela rede que os comercializa.

Não se pode forçar um acordo setorial por lei, mas, estimulando a devolução na etapa consumidor-comerciante, estaremos iniciando o processo de acordo. Os comerciantes demandarão os fabricantes e distribuidores



CÂMARA DOS DEPUTADOS

para que recebam esses produtos, e toda a cadeia produtiva e consumidora exigirá do Poder Público que inicie a intermediação dos acordos setoriais.

Contamos com a compreensão dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2015.

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**  
**PSD/PB**